

À COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA - CBH-PIRACICABA/MG

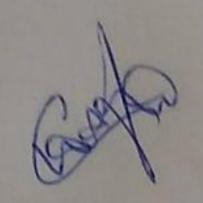
Enviar para contato@cbhpiracicabamg.org.br

RECURSO

EMENTA: RECURSO REFERENTE PARECER - COMISSÃO ELEITORAL - EDITAL Nº 01/2020 - CBH PIRACICABA-MG - ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO ELEITORIAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CBH-PIRACICABA, EM ESPECIAL PELA NULIDADE DA INCRIÇÃO HABILITAÇÃO DA CHAPA ÚNICA, E PUBLICAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA, APÓS SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE PRORROGAÇÃO EM RAZÃO DA COVID-19.

Instituto de Autodesenvolvimento – IAD, por seu representante, ambos já qualificados nos processos de composição do CBH - Piracicaba, vem apresentar RECURSOREFERENTE PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL - EDITAL Nº 01/2020 – CBH PIRACICABA-MG - que estabelece normas e critérios para o processo eleitoral da diretoria executiva do CBH-PIRACICABA, EM ESPECIAL PELA NULIDADE DA HABILITAÇÃO DA CHAPA ÚNICA E USO DE CRONOGRAMA COM DATAS SUSPENSAS POR FORÇA DO Decreto Estadual Nº47.890, de 19 de março de 2020, e Decreto Estadual Nº47.932, de 29 de abril de 2020.

O IAD Instituto de Autodesenvolvimento e outras entidades que compõe o CBH - Piracicaba/MG com sentimento de indignação e perplexidade recebemos o parecer que trata de continuidade do processo eleitoral durante o estado de calamidade pública pela COVID-19. Estamos num momento em que o país implementa medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados, e nós da sociedade civil estamos com todos nossos esforços voltados para as ações de solidariedade e de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade social.



Os prazos do cronograma do Edital Nº 01/2020 encontram-se suspensos enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado, ou seja, não poderia haver inscrições neste período ou se quer julgamento de habilitação desta chapa única, nos termos do Decreto Estadual DECRETO ESTADUAL Nº 47.890, de 19 de março de 2020:

(...)Art. 5° – Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.

§ 1º – A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão

§ 5º – Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo.

O Decreto nº 47.932, de 29/4/2020, prorrogou até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5° do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

Observa-se ainda que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos –CERH publicou Deliberação Normativa Nº64, de 20 de maio de 2020, que prorrogou até 30 de setembro de 2020 o encerramento dos mandatos dos membros das Diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais que tomaram posse no ano de 2018.

Pelo exposto, requer:

- 1- O reconhecimento da nulidade da inscrição e nulidade da habilitação da chapa única "GESTÃO PARTICIPATIVA PELAS ÁGUAS", por uso de cronograma com datas suspensas, em caso contrário iremos acionar o Ministério Público, o CERH e demais órgãos públicos competentes.
- 2- Retificação do edital 01/2020, com publicação de novo cronograma, após encerramento do prazo de suspensão.
- 3- Que o novo cronograma seja publicado nos espaços oficiais e enviado pela Comissão Eleitoral, por e-mail utilizado para a convocação das reuniões, aos membros do CBH Piracicaba/MG, garantindo o direito de informação e de participação, e amplo processo democrático das eleições para renovação da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG mandato 2020-2022

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Domingos do Prata, 22 de maio de 2020.

IUSIFITH CHAFITH FELIPE

IAD - INSTITUTO DE AUTODESENVOLVMENTO

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 64, DE 20 DE MAIO DE 2020

Prorroga a data de encerramento dos mandatos das Diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas que tomaram posse no ano de 2018, em razão do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, de

Calamidade Pública em todo o território de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e pelo inciso IX do art. 13 da Deliberação Normativa

CERH-MG n° 44, de 06 de janeiro de 2014;

Considerando as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de Calamidade Pública, previstas nas Deliberações nº 6 e 17 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, criado pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando a suspensão de prazos de processos administrativos de qualquer espécie ou natureza, decretada pelo Governo do Estado em função da situação de Calamidade Pública em todo o território de Minas Gerais pelos Decretos Estaduais nº47.890, de 19 de março de 2020, e nº 47.932, de 29 de abril de 2020;

DELIBERA, "Ad Referendum" do Plenário

Art. 1º – Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020 o encerramento dos mandatos dos membros das Diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais que tomaram posse no ano de 2018.

Parágrafo único – O período de mandato prorrogado da gestão em curso implicará em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 2º – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.

(a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.